



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5671/2023, que “institui diretrizes para a implementação de medidas de segurança destinadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Fernanda Barros, Fundadora e Presidente da Associação Brasileira de Resposta à Violência Escolar;
- a Senhora Ana Flávia Bello, Diretora de Comunicação da ASIS Capítulo São Paulo;
- a Senhora Elaine Alves, Psicóloga, Docente e Pesquisadora;
- o Senhor Rodrigo Zuh, Gerente Senior de Segurança no setor de segurança privada;
- o Senhor Guilherme Boldrini, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- o Senhor Igor Cavalcante, Agente de Polícia Federal desde 2006 e integrante do Grupo de Pronto Intervenção (GPI);
- o Senhor Carlos Olimpio Menestrina, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;



- o Senhor Guilherme Sousa, Policial Legislativo Federal e instrutor de Protocolos de Prevenção contra ataques de atirador ativo em instituições públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A violência escolar ganhou uma grande dimensão no Brasil após uma série de ataques violentos contra estabelecimentos de ensino no ano de 2023. Em resposta, diversos projetos de lei foram protocolados para punir com mais rigor aqueles que cometem esses crimes e criar mecanismos que permitam uma ação capaz de evitar a vitimização dos alunos, professores e funcionários.

O Projeto de Lei nº 5671, de 2023, institui diretrizes para a implementação de medidas de segurança destinadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Sabe-se que a temática da segurança escolar é complexa e multifacetada, envolvendo não apenas a instalação de equipamentos, como o "botão do pânico" e câmeras de vigilância, mas também o treinamento de pessoal e a criação de planos de prevenção e combate à violência.

Assim, é importante estipular padrões de treinamento para que a comunidade escolar seja capaz de comunicar o fato rapidamente para as autoridades e possa dar uma resposta imediata ao ataque, já que a janela de ação contra tais ataques é de aproximadamente 5 minutos, de acordo com a Associação Brasileira de Resposta à Violência Escolar (ABREVESC).

Além disso, busca-se entender as causas desses ataques, o perfil dos criminosos e o que pode ser feito para evitar o efeito *copycat*, que cria um ciclo de imitação, em que outros indivíduos são estimulados a repetir os crimes.

Nesse contexto, necessário também debater o que é um “ataque de agressor ativo”, além de estipular diretrizes unificadas, que estabeleçam padrões



de boas práticas na resposta a esses ataques. Essa definição facilita a criação de novas políticas públicas adequadas, além de integrar as políticas já existentes.

Para entender esse fenômeno em sua complexidade e buscar exemplos de implementação ao redor do mundo, faz-se necessária a realização de audiência pública com especialistas das forças de segurança e da sociedade civil.

Ouvir as forças de segurança, os estudiosos e pesquisadores sobre o tema certamente contribuirá para um texto de lei que atinja as finalidades a que se propõe e que otimize os investimentos públicos para a prevenção e a resposta a ataques violentos nas escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

